



**LEI Nº 1.286 DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

**ALTERA AÇÕES DO PLANO DE  
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE MISSAL, INSTITUÍDO PELA LEI  
565 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**

**Art. 1º** - Ficam alteradas as ações 1.1 e 1.2 do Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Missal, instituído através da Lei 565 de 20 de dezembro de 2001, as quais passam a vigorar com o seguinte teor:

*" 1.1 **Inseminação Artificial:** subsídio de R\$ 30,00 (trinta reais) por atendimento, através de contrato com empresas do ramo, ficando limitado em R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais) o valor máximo mensal a ser pago por empresa e R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais) o valor máximo mensal a ser gasto com a ação.*

*1.2. **Atendimento Médico Veterinário:** subsídio de R\$ 30,00 (trinta reais) por atendimento, através de contrato com empresas do ramo, ficando limitado em R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais) o valor máximo mensal a ser pago por empresa e R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais) o valor máximo mensal a ser gasto com a ação."*



**Art. 2º** - A contrapartida a ser paga pelo produtor em cada atendimento, bem como a operacionalização das ações do programa, serão regulamentadas através de resoluções do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, especialmente, a Lei Municipal nº 1.207 de 16 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 18 DE AGOSTO DE 2015.

Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**